



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

UNIDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS

# Regimento

**Das Unidades Operacionais do**

# **SENAI-RN**

Natal (RN), Setembro de 2020

Atualizado em 21/09/2020

**Federação das Indústrias do Estado do**

**Rio Grande do Norte - FIERN**

Amaro Sales de Araújo

**Presidente**

Gláucio Ferreira Wanderley

**Superintendente Corporativo**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/RN**

Emerson da Cunha Batista

**Diretor Regional**

Simone Medeiros de Oliveira

**Gerente da Unidade de Educação e Tecnologias - UNIET**

**Equipe de revisão do documento – SENAI-DR/RN:**

Ana Karolinne Alves Silva Ramalho  
Anaclécia Gonçalves Pereira Moura  
Eliana Maria da Silva  
Geíza Cristina de Carvalho Revorêdo  
Jéssica Maria de Araújo Neves  
Josivânia Fernandes de Oliveira  
Ludyélia Maria Hermes  
Marcela Valeska D. de O. Nascimento  
Patrícia de Sena Lima Schneider  
Paula Rafaela de Souza Alves da Silva  
Ricardo Alex de Paiva  
Triana Fernandes de Albuquerque Barbosa

**Colaboração:**

André Cristiano de Oliveira Pereira – IEL/RN  
Everton Benigno Lopes – SENAI-DR/RN  
Kátia Cristina Tavares – SENAI-DR/RN

**Diagramação:**

Robson de Souza Werkhäuser

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I: DA ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I: DAS UNIDADES OPERACIONAIS.....	10
CAPÍTULO II: DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	12
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA .....</b>	<b>16</b>
CAPÍTULO I: DA DISPOSIÇÃO GERAL.....	16
CAPÍTULO II: DA DIREÇÃO, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS .....	17
CAPÍTULO III: DA DIREÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS .....	17
CAPÍTULO IV: DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	19
CAPÍTULO V: DO APOIO ADMINISTRATIVO .....	22
CAPÍTULO VI: DA SECRETARIA ESCOLAR .....	22
CAPÍTULO VII: DOS COMITÊS TÉCNICOS SETORIAIS LOCAIS.....	23
<b>TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I: DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL .....	24
CAPÍTULO II: DA FORMAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO .....	31
CAPÍTULO III: DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	34
CAPÍTULO IV: DA APRENDIZAGEM.....	37
<b>TÍTULO V- DA ESTRUTURA CURRICULAR E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO I: DOS CURRÍCULOS.....	41
CAPÍTULO II: DO ACESSO AOS CURSOS.....	46
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA .....	47

CAPÍTULO IV: DA DESISTÊNCIA DO CURSO.....	48
CAPÍTULO V: DA TRANSFERÊNCIA.....	49
CAPÍTULO VI: DA FREQUÊNCIA.....	49
CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO.....	54
CAPÍTULO VIII: DA RECUPERAÇÃO.....	58
CAPÍTULO IX: DO CONSELHO DE CLASSE.....	59
CAPÍTULO X: DA DEPENDÊNCIA.....	62
CAPÍTULO XI: DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	64
CAPÍTULO XII: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	68
CAPÍTULO XIII: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	69
CAPÍTULO XIV: DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	74
CAPÍTULO XV: DA GRATUIDADE.....	75
CAPÍTULO XVI: DA PESQUISA.....	77
<b>TÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....</b>	<b>78</b>
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE.....	78
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE.....	81
CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA DO ALUNO.....	82
CAPÍTULO IV: DAS SANÇÕES.....	83
<b>TÍTULO VII - EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....</b>	<b>84</b>
CAPÍTULO I: DO OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DOS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS.....	84
CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS.....	85
CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA.....	86
CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	87
CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES.....	88
<b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>89</b>

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....91**

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I: DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 1º** - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, criado pelo Decreto-Lei Federal nº 4.048, de 22/01/1942, é entidade jurídica de direito privado, organizada e dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, de acordo com o Artigo 3º do Regimento que o institucionaliza (artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº. 9.576, de 12/08/1946, aprovado pelo Decreto Federal nº 494, de 10/01/1962).

**Parágrafo Único** - Nos termos do regimento referido no caput desse artigo, o SENAI-DR/RN está estruturado em órgãos normativos e de administração, de âmbitos nacional e regional.

**Art. 2º** - A gestão plena do Departamento Regional do SENAI-DR/RN é exercida por um Diretor Regional, com funções executivas de direção, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelo SENAI no Estado, cumprindo as diretrizes emanadas do Conselho Regional.

**§ 1º** - Como órgão superior normativo, o Conselho Regional do SENAI-DR/RN é presidido, "*ex vi lege*", pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN e composto pelo Diretor Regional, representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, representantes dos trabalhadores da Indústria, Delegados de atividades industriais escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIERN e das categorias econômicas da Indústria do Estado.

**§ 2º** - Para operacionalização de suas atividades, o Diretor Regional conta com assessorias administrativa, jurídica, de educação e de planejamento, além dos órgãos técnico-administrativos e suplementares, previstos no Art. 16 deste Regimento, e de outros que venham a ser criados na estrutura organizacional.

**§ 3º** - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Regional será substituído por quem for designado pelo Presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de colaboradores do Departamento Regional.

**§ 4º** - Compete ao Diretor Regional avaliar estudos sobre demandas e, por definição do Conselho Regional, decidir acerca da instalação de Unidades Operacionais, agências ou postos de trabalho, imprimindo-lhes diretrizes de funcionamento e objetivos a alcançar, segundo a vocação institucional diagnosticada e, finalmente, provendo-lhes recursos e organização compatíveis.

**Art. 3º** - Ao SENAI-DR/RN, por meio do seu Departamento Regional, compete gerir as atividades institucionais em toda a base territorial do Estado e, em foco educacional:

- I. Estabelecer e resguardar as diretrizes e a visão sistêmica da Instituição;
- II. Instalar, manter e assessorar suas Unidades Operacionais que se nortearão pela legislação de educação vigente e por este Regimento;
- III. Instalar, assistir e supervisionar agências e postos próprios de atividades escolares, junto a entidades ou empresas;
- IV. Atuar diretamente, através de suas Unidades Operacionais ou em parceria com instituições e empresas, na Educação Profissional.

**Art. 4º** - O SENAI-DR/RN tem por missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria e o desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Norte.

**Art. 5º** O SENAI-DR/RN tem por propósito estar com a indústria pela inovação, produtividade e sustentabilidade e por visão ser reconhecido como a melhor instituição de educação profissional e soluções tecnológicas para a indústria.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### **CAPÍTULO I: DAS UNIDADES OPERACIONAIS**

**Art. 6º** - Entende-se como Unidade Operacional - UO do SENAI-DR/RN, aquela estruturada nos termos deste Regimento, e que, funcionando em instalação própria, mantida, e assessorada pelo Departamento Regional do Rio Grande do Norte, desenvolva cursos de educação profissional e realize soluções de tecnologia e inovação.

**Art. 7º** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN, a partir da identificação das demandas industriais, sociais e de mercado de trabalho, e com base nas Diretrizes Educacionais da Instituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDBEN), na Resolução nº 6/12 e no Decreto Federal nº 5.154/04 que define os níveis de Educação Profissional e Tecnológica, concebem e ofertam cursos e programas de:

- I. Formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. Educação profissional técnica de nível médio; e
- III. Educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

**Art. 8º** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN, na vertente de

Soluções em Tecnologia e Inovação - STI, concebem e ofertam serviços de: pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI); serviços metrológicos, serviços técnicos especializados e consultoria em tecnologia, visando o aprimoramento do ensino e da tecnologia e o aperfeiçoamento dos processos de educação profissional e da aplicação de soluções em tecnologia da região onde se encontram inseridas.

**Art. 9º** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN, sintonizadas com os princípios axiológicos e em decorrência dos seus objetivos, buscam oferecer formação continuada e permanente, visando qualificar, atualizar, especializar e aperfeiçoar jovens e adultos, para enfrentar os desafios no mundo das tecnologias avançadas, preparando-os para o trabalho na área industrial.

**Art. 10º** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN constituem-se, dentre outras que vierem a ser criadas, das seguintes:

- I. Centro de Educação e Tecnologias Clóvis Motta, CETCM, em Natal/RN;
- II. Centro de Tecnologias em Informática Aluizio Alves, CTIAA, em Natal/RN;

- III. Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis, CTGÁS-ER, em Natal/RN;
- IV. Centro de Educação e Tecnologias Flávio José Cavalcanti de Azevedo, CETFA, em São Gonçalo do Amarante/RN;
- V. Centro de Educação e Tecnologias Aluísio Bezerra, CETAB, em Santa Cruz/RN;
- VI. Centro de Educação e Tecnologias Ítalo Bologna, CETIB, em Mossoró/RN e
- VII. Centro de Unidades Móveis de Formação Profissional Manoel Torres de Araújo, CUMFP, em Caicó/RN.

## ***CAPÍTULO II: DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL***

**Art. 11** - A Educação Profissional no SENAI-DR/RN, alinhada à legislação vigente, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho sendo ministrada com base nos seguintes princípios da Educação Nacional:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o

- pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - V. Valorização do profissional da educação;
  - VI. Garantia de padrão de qualidade;
  - VII. Valorização da experiência extraescolar e
  - VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 12** - A Educação Profissional no SENAI-DR/RN tem como objetivos, primordialmente:

- I. Estruturar uma oferta de educação para o trabalho diversificada, capaz de responder eficazmente às necessidades das empresas e da comunidade que buscam formação profissional de qualidade reconhecida.
- II. Promover educação profissional nos programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, integrada às diferentes formas de trabalho, à ciência e à tecnologia, em diferentes áreas de conhecimento, como forma de desenvolver permanentemente

- aptidões para a vida produtiva;
- III. Garantir a oferta de atendimento educacional gratuito a jovens de 14 (quatorze) à 24 (vinte e quatro) anos, por meio do Programa de Aprendizagem Industrial;
  - IV. Possibilitar, mediante análise de histórico e currículo escolares ou de exames de comprovação, o aproveitamento de conhecimentos anteriores adquiridos em sistemas formais de ensino;
  - V. Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura tecnológica, como forma de promover o entendimento do homem e do meio em que vive;
  - VI. Formar cidadãos produtivos que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida pessoal e da população brasileira.

**Art. 13** - Para a consecução dos objetivos elencados no Art. 12, as Unidades Operacionais deverão:

- I. Criar um clima de confiança baseado em valores éticos que promova o desenvolvimento interpessoal e participativo de todos os envolvidos no processo educativo;
- II. Oferecer diferentes oportunidades de capacitação profissional, com foco na indústria;
- III. Valorizar os seus profissionais, estimulando-os em iniciativas

inovadoras;

- IV. Propiciar condições de capacitação contínua, de modo a manter seus profissionais atualizados com as questões primordiais da educação, ciência, tecnologia, trabalho e cidadania;
- V. Articular-se com as famílias do educando e com a comunidade, quando necessário;;
- VI. Praticar a contextualização no ensino com vistas à superação da dicotomia teoria e prática;
- VII. Adotar ou estruturar desenhos curriculares com base nas competências do perfil profissional;
- VIII. Oferecer currículos flexíveis, modularizados e que possibilitem ao educando itinerários diversificados e saídas intermediárias, quando cabíveis;
- IX. Promover a articulação e complementaridade entre a educação profissional e o Ensino Médio.

**Art. 14** - Para alcançar sua finalidade educacional, as Unidades Operacionais devem estar alinhadas às diretrizes, políticas, desafios e metas educacionais da Instituição, de âmbitos nacional e regional, tendo como base:

- I. O projeto político pedagógico do SENAI-DR/RN e as disposições

contidas neste Regimento, tendo em vista o pleno desenvolvimento do educando;

- II. Os objetivos e estratégias de atuação pedagógica;
- III. As disposições previstas na legislação em vigor, pertinentes à atuação em educação profissional desenvolvida pelo SENAI-DR/RN;
- IV. As disponibilidades orçamentárias previstas pelo Departamento Regional para as ações em educação profissional.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

#### **CAPÍTULO I: DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 15** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN funcionam no Estado, atuando conforme as diretrizes estabelecidas pela Direção Regional, com autonomia em seu processo pedagógico e administrativo, privilegiando o trabalho em equipe e a participação representativa dos empregados, nos processos decisórios.

**Parágrafo Único** - A autonomia referida no “caput” inclui o monitoramento dos resultados por meio de indicadores de desempenho de execução física e financeira, observadas as diretrizes sistêmicas da

Instituição, consubstanciadas no planejamento estratégico e plano de ação, elaborados pelos gestores e agentes do processo educativo das Unidades Operacionais.

## ***CAPÍTULO II: DA DIREÇÃO, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS***

**Art. 16** - O SENAI-DR/RN é composto por: direção regional, unidades administrativas e unidades operacionais com funções normativa, deliberativa, consultiva e executiva.

**§ 1º** - Com funções normativa e deliberativa – Direção Regional:

**§ 2º** - Com funções consultiva e executiva – Unidades Administrativas;

**§ 3º** - Com função executiva – Unidades Operacionais.

## ***CAPÍTULO III: DA DIREÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS***

**Art. 17** - O Diretor da Unidade Operacional é escolhido e designado pelo Presidente da FIERN em processo de interação decisória com o Conselho Regional do SENAI.

**Parágrafo Único** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor da Unidade Operacional será substituído imediatamente.

**Art. 18** - São atribuições do Diretor da Unidade Operacional:

- I. Disseminar as políticas, desafios, metas e estratégias da Instituição;
- II. Cumprir as diretrizes emanadas da direção regional;
- III. Estimular um clima organizacional harmônico;
- IV. Validar o calendário escolar;
- V. Fomentar a formação de parcerias com outras instituições de desenvolvimento científico e tecnológico, visando a efetivação de convênios com empresas, fundações ou instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades educativas e de financiamento de programas de pesquisa e extensão;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos princípios da Política da Qualidade;
- VII. Proporcionar convergência entre as expectativas da comunidade e do mercado de trabalho com as ações em educação profissional;
- VIII. Praticar uma gestão ativa e participativa que estimule a capacitação contínua, o autodesenvolvimento e a iniciativa de seus colaboradores;
- IX. Interagir com as demais Unidades Operacionais do SENAI, com outros estabelecimentos educacionais, com a comunidade e com o setor industrial;

- X. Elaborar segundo as normas regulamentares, o Plano de Ação e Orçamento da Unidade Operacional;
- XI. Avaliar os resultados das atividades da Unidade Operacional e submetê-los à apreciação do Diretor Regional e
- XII. Exercer as atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem delegadas pela Direção Regional.

#### ***CAPÍTULO IV: DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA***

**Art. 19** - A Supervisão Pedagógica, representada por profissionais **graduados em Pedagogia**, é responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações em educação profissional da Unidade Operacional.

**Art. 20** - São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. Planejar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas da Unidade Operacional;
- II. Convocar e coordenar reuniões pedagógicas com os docentes;
- III. Convocar e presidir reunião do Conselho de Classe, quando aplicável;
- IV. Contribuir na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico, bem como do Plano de Ação da Unidade;
- V. Assessorar pedagogicamente os docentes na elaboração dos

planos de curso, de ensino, de aula e no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

- VI. Avaliar e adequar, juntamente com os docentes, metodologias próprias para o ensino das unidades curriculares dos cursos, especialmente no que se refere à aplicação de novas tecnologias;
- VII. Orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho docente;
- VIII. Promover o atendimento sócio pedagógico aos discentes;
- IX. Realizar oficinas pedagógicas com os docentes;
- X. Acompanhar e avaliar com os docentes, o desempenho dos alunos, sob os aspectos pedagógicos e técnicos, inclusive na fase empresa, quando aplicável;
- XI. Acompanhar as atividades dos alunos em cumprimento de estágio supervisionado, quando ocorrer;
- XII. Elaborar cronogramas de cursos e de outras atividades de caráter pedagógico;
- XIII. Monitorar e analisar, junto ao docente, o desempenho da aprendizagem dos alunos durante o processo educacional, apresentando sugestões, quando necessário;
- XIV. Analisar o abandono escolar dos alunos e tomar as providências necessárias;
- XV. Coordenar o processo de avaliação de satisfação dos clientes nos

cursos;

- XVI. Realizar a avaliação no processo de contratação de instrutores extraquadro (credenciados);
- XVII. Utilizar instrumentos institucionalizados para acompanhamento aos cursos;
- XVIII. Acompanhar o processo de seleção de alunos, quando aplicável;
- XIX. Acompanhar e avaliar a elaboração e ou revisão de material didático;
- XX. Participar da elaboração de documentos técnicos;
- XXI. Acompanhar e sugerir a atualização do acervo bibliográfico, com a colaboração de docentes;
- XXII. Coordenar e participar da elaboração e ou atualização de Cursos, mantendo atualizados os registros nos sistemas gerenciadores da Educação Profissional;
- XXIII. Acompanhar o cumprimento das metas em Educação Profissional;
- XXIV. Organizar e acompanhar o processo de realização dos trabalhos de conclusão de curso – TCC, quando aplicável;
- XXV. Analisar os relatórios do Sistema de Acompanhamento Permanente de Egressos (SAPES), propondo melhorias, quando necessário;
- XXVI. Analisar os relatórios do Sistema de Avaliação de Educação Profissional e Tecnológica - SAEP, propondo as tratativas

necessárias;

- XXVII. Cumprir os padrões e procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade do SENAI-DR/RN;
- XXVIII. Elaborar e manter atualizado o Calendário Escolar;
- XXIX. Integrar comissão que analisa as solicitações de aproveitamento de estudos, quando aplicável;
- XXX. Acompanhar e avaliar a prática pedagógica desenvolvida em sala de aula em conformidade com a Metodologia SENAI de Educação Profissional.

## ***CAPÍTULO V: DO APOIO ADMINISTRATIVO***

**Art. 21** - Os serviços de manutenção predial e de equipamentos, portaria, limpeza, protocolo, expedição, vigilância e segurança e infraestrutura, são de responsabilidade da Direção da Unidade Operacional.

## ***CAPÍTULO VI: DA SECRETARIA ESCOLAR***

**Art. 22** - Cabe à Secretaria Escolar dar suporte ao processo educacional da Unidade Operacional, nas seguintes atividades:

- I. Realizar cadastro e matrículas de alunos nos cursos de Educação Profissional;

- II. Manter e expedir registros escolares;
- III. Organizar e atualizar a escrituração, arquivos, fichários e documentos escolares, inclusive documentação de ex-alunos;
- IV. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos e registros escolares;
- V. Registrar, controlar e expedir históricos escolares, certificados, diplomas e declarações de conclusão de módulos ou curso, com especificações que assegurem a clareza, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI. Cumprir legislação no que diz respeito aos registros;
- VII. Responsabilizar-se pelas providências para emissão de carteiras de estudantes, para os casos previstos em lei;
- VIII. Manter atualizados os registros referentes à produção do processo de educação profissional;
- IX. Emitir contratos de prestação de serviços educacionais;
- X. Assinar, juntamente com a Direção da Unidade Operacional, os documentos escolares diplomas e certificados e
- XI. Responsabilizar-se pela manutenção dos registros no Sistema de Gestão da Educação.

## ***CAPÍTULO VII: DOS COMITÊS TÉCNICOS SETORIAIS LOCAIS***

**Art. 23** - O Comitê Técnico Setorial é um fórum técnico-consultivo

composto por especialistas internos e externos ao SENAI, representantes da área de Educação e das áreas tecnológicas em estudo, respectivamente, tendo como funções:

- I. Definir ou atualizar perfis profissionais baseados em competências, que atendam às demandas reais do mercado de trabalho;
- II. Fornecer subsídios para elaboração de normas relativas à certificação profissional.

**§ 1º** Deve ser constituído um comitê correspondente para cada área tecnológica ou curso.

**§ 2º** As Unidades Operacionais deverão considerar os Itinerários Nacionais, quando da revisão ou implantação de cursos. Não havendo adesão ao Itinerário Nacional pretendido, e somente nesse caso, as Unidades Operacionais deverão instalar ou convocar Comitês Técnicos Setoriais locais já constituídos, em articulação com a Unidade de Educação e Tecnologias, quando da revisão ou implantação de cursos.

## **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I: DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 24** - O ensino nas Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN, em conformidade com o disposto no Art. 7º deste Regimento, será ministrado por meio de cursos e programas nos seguintes níveis e modalidades da educação:

- I. Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores: nível básico da educação profissional, objetiva o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social e compreende cursos nas modalidades de Iniciação Profissional, Qualificação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Aprendizagem Industrial em todos os graus de escolaridade, podendo ser estruturada e oferecida segundo itinerários formativos, com duração variável e não estando sujeita à regulamentação curricular.
  - a) Iniciação Profissional: modalidade de educação profissional que visa preparar o aluno para o desempenho de funções básicas, de baixa complexidade ou transversais a uma ou mais profissões, bem como despertar seu interesse pelo trabalho. Destina-se a jovens e adultos, independente de escolaridade.
  - b) Qualificação Profissional: modalidade de educação profissional que visa preparar o indivíduo para o exercício de funções referentes a ocupações profissionais reconhecidas no mercado de trabalho,

- tendo duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, exigindo uma escolaridade mínima definida em plano de curso;
- c) **Aperfeiçoamento Profissional:** modalidade de educação profissional que oportuniza a atualização, ampliação, ou complementação de competências profissionais adquiridas por meio de formação profissional ou no trabalho. Não caracteriza uma nova profissão e atende, sobretudo, às necessidades decorrentes de inovações tecnológicas e de novos processos de produção e de gestão, sendo oferecida em função dos níveis de complexidade e pré-requisitos requeridos pelo curso proposto, tendo como requisito de ingresso uma formação inicial ou experiência profissional na área, devidamente comprovada.
  - d) **Aprendizagem Industrial:** programa de educação profissional inserida na modalidade de Qualificação Profissional, tendo como duração mínima 400 (quatrocentas) horas. Objetiva formar jovens aprendizes na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, sendo esse limite de idade não aplicável à Pessoa com Deficiência (PcD).
  - e) **Especialização Profissional básica:** modalidade de educação profissional que visa ampliar as competências de uma determinada ocupação, caracterizando uma nova função especializada. Tem como requisito para ingresso uma formação de nível equivalente.

Desenvolve competências de nível operacional, devendo abranger carga horária mínima de 60h.

- II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio:
  - a) Destina-se a alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio, podendo ser estruturada e oferecida segundo itinerários formativos.
  - b) Caracteriza-se pela realização de cursos nos quais os requisitos de acesso e o currículo observam compatibilidade com o nível médio de escolaridade e correspondência com ocupações técnicas existentes no mercado de trabalho.
  - c) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é organizada e ofertada por áreas profissionais e eixos tecnológicos e desenvolvida conforme legislação de educação vigente, estando sujeita à regulamentação curricular.

**Art. 25** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN poderão oferecer cursos técnicos nas diversas áreas profissionais da indústria, atendendo às demandas do mercado de trabalho, dos cidadãos e da sociedade em geral e conciliando essas demandas com sua vocação e infraestrutura.

**Art. 26** - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode abranger as seguintes modalidades da educação:

- I. Aprendizagem Industrial: programa de educação profissional

inserida na modalidade de habilitação técnica, tendo duração mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, conforme natureza do eixo tecnológico do curso. Destinada a jovens aprendizes matriculados ou egressos do Ensino Médio, na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, sendo esse limite de idade não aplicável à pessoa com deficiência.

- II. **Aperfeiçoamento Profissional:** modalidade de educação profissional que oportuniza a atualização, ampliação ou complementação de competências profissionais adquiridas por meio de formação profissional ou no trabalho. Não caracteriza uma nova profissão e atende, sobretudo, às necessidades decorrentes de inovações tecnológicas e de novos processos de produção e de gestão, sendo oferecida em função dos níveis de complexidade e pré-requisitos requeridos pelo curso proposto, tendo como requisito de ingresso uma formação inicial ou experiência profissional na área, devidamente comprovada.
- III. **Qualificação Técnica:** configura-se como saída intermediária vinculada a um curso técnico, constituindo-se como ocupação reconhecida pelo mercado de trabalho;
- IV. **Habilitação Técnica:** modalidade de educação profissional ofertada a alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio, tendo

duração mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, conforme natureza do eixo tecnológico do curso. Sua concessão está condicionada à conclusão do estágio supervisionado ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previstos no Plano de Curso, respeitado o prazo estabelecido, bem como a comprovação de conclusão do Ensino Médio.

- V. Especialização Profissional Técnica: modalidade de educação profissional que visa aprofundar competências profissionais adquiridas na formação profissional ou no trabalho. A especialização Técnica constitui, em determinados casos, uma nova profissão. Tem como requisito para ingresso uma formação inicial técnica de nível médio. Desenvolve competências de nível tático, devendo abranger carga horária mínima correspondente a 25% da carga horária do curso técnico de referência.

**Art. 27** – A Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação compreende cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do Ensino Médio e cursos técnicos, os quais organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**§ 1º** - De acordo com o Artigo 5º do Decreto Federal nº 5.154/04, os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferirão diploma de tecnólogo.

**§ 2º** - Os cursos de nível tecnológico visam atender aos diversos segmentos industriais, abrangendo áreas especializadas e são regulados pela legislação pertinente à Educação Superior.

**§ 3º** - Os cursos de graduação destinam-se à formação superior e habilitam à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional.

**§ 4º** - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação e serão ofertados sempre com foco nas demandas industriais;

**§ 5º** - Os cursos de extensão se destinam a difundir conhecimentos e técnicas nas diversas áreas da ciência e tecnologia, em caráter de aperfeiçoamento ou especialização, sendo oferecidos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos programas específicos;

**§ 6º** - Os programas de educação tecnológica de graduação e pós-graduação poderão ser ofertados em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), de forma complementar, mediante convênio de cooperação educacional, isto se dando até que o SENAI-DR/RN esteja

credenciado junto ao Ministério da Educação para realizá-los de forma autônoma, sendo a diplomação dos concluintes de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior.

## ***CAPÍTULO II: DA FORMAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO***

**Art. 28** - Constitui-se na oferta integrada do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional, com fundamento Legal no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 13.415/2017, que prevê a articulação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com a área de formação técnica e profissional.

**Art. 29** – A oferta do curso de formação técnica integrada ao Ensino Médio prevê as principais sínteses:

- I. Parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas;
- II. Currículo flexível;
- III. O currículo do ensino médio composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas:
  - a. linguagens e suas tecnologias;

- b. matemática e suas tecnologias;
  - c. ciências da natureza e suas tecnologias;
  - d. ciências humanas e sociais aplicadas;
  - e. formação técnica e profissional.
- IV. Registro de matrícula único realizada pela entidade parceira;
- V. Estrutura do curso organizada em 3.000 horas, correspondendo a 3.600 horas-aula de 50 minutos aula, sendo 1.800 horas-relógio (2.160 horas-aula) para a formação geral e 1.200 horas-relógio (1.440 horas-aula) para a formação profissional.
- VI. Possibilidades de organização do itinerário de formação técnica e profissional em arranjos curriculares: aprendizagem industrial, qualificação profissional e habilitação técnica;
- VII. O Projeto de Cursos prevê o desenvolvimento de um Plano Pessoal de Estudos, elaborado pelo estudante sob orientação dos profissionais designados pela escola (docente de referência da turma, coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional ou outro especialista), que resultará em um portfólio contendo o registro das atividades realizadas.
- VIII. A metodologia de ensino integração e contextualização dos saberes nas dimensões científica, cultural e técnica, mobilizando de as competências na resolução dos problemas da vida e conferindo significado ao conhecimento.

- IX. O portfólio é um instrumento de avaliação resultante dos registros relativos ao Plano Pessoal de Estudos que acompanha o percurso formativo dos estudantes, pois reúne evidências da aquisição de competências nas atividades passíveis de avaliação nas áreas de conhecimento da Formação Geral e módulos da Educação Profissional e do desenvolvimento de competências complementares à proposta curricular formal, em atividades planejadas e realizadas por iniciativa do estudante.
- X. A avaliação utiliza múltiplos instrumentos e formas em diferentes momentos da ação, planejados e articulados, podendo contemplar:
- a. Autoria de textos, desenhos ou resenhas que mostrem a inter-relação dos saberes básicos com os técnicos e profissionais;
  - b. Resolução de situações-problemas;
  - c. Estudos de caso;
  - d. Práticas de leitura e escrita de diferentes linguagens e gêneros textuais, verbais e imagéticos;
  - e. Desenvolvimento de Projetos de aprendizagem interdisciplinares e/ou por área de conhecimento, integrados com o itinerário de formação técnica e profissional;

- f. Portfólios para construção do Plano Pessoal de Estudo;
  - g. Provas e testes ao longo do processo.
- XI. Certificado integrado e indissociável, emitido pela entidade parceira, com título Ensino Médio com Habilitação Técnica, quando concluídas com sucesso todas as áreas de conhecimento e módulos.

### ***CAPÍTULO III: DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA***

**Art. 30** - As bases legais para a modalidade de educação a distância estão estabelecidas pela LDB nº 9.394/96 e regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 9.057/17.

**Art. 31** - Caracteriza-se educação a distância como a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

**Art. 32** - Os cursos na modalidade de educação a distância devem ser organizados com metodologia flexível e contar com a utilização de recursos didáticos sistematicamente organizados e apresentados em diferentes suportes de informação (mídias impressas e ou on-line).

**Art. 33** - Deverão ser previstos, quando for o caso, momentos presenciais para:

- I. Realização de atividades práticas de laboratórios e ou oficinas;
- II. Realização de atividades e/ou tutorias dirigidas para debates, tiradúvidas e seminários;
- III. Aplicação de avaliações de estudantes, com realização de provas;
- IV. Desenvolvimento de estágios obrigatórios, quando previstos no Plano de Curso;
- V. Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no Plano de Curso.

**Art. 34** - Os cursos na modalidade de educação a distância poderão aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos presenciais, da mesma forma que os cursos presenciais poderão aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos na modalidade de educação a distância, conforme legislação em vigor e critérios e equivalências estabelecidos neste Regimento.

**Art. 35** - A avaliação do desempenho do estudante para fins de aprovação, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. Cumprimento, com aproveitamento, das atividades programadas

nas etapas a distância e presencial;

- II. Realização de exames em momentos presenciais, quando aplicáveis.

**§ 1º** Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino, segundo procedimentos e critérios definidos no Plano de Curso.

**§ 2º** Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

**Art. 36** - A aprovação do aluno na disciplina/unidade curricular estará condicionada a:

- I. Obtenção da nota final igual ou superior a 7,0;
- II. Cumprimento das atividades programadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- III. Participação e cumprimento, com aproveitamento, das atividades programadas nos encontros presenciais, quando previstos.

**§ 1º** O aluno que não obtiver a aprovação será submetido às mesmas regras de recuperação de estudos adotadas nos cursos realizados na modalidade presencial, conforme descritas neste Regimento.

**§ 2º** Em caso de reprovação o aluno estará sujeito aos mesmos critérios definidos para dependência e Conselho de Classe previstos neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV: DA APRENDIZAGEM**

**Art. 37** – Aprendizagem profissional, conforme conceito legal, é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, caracterizada por atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas, neste caso, do SENAI.

**Art. 38** – Aprendizagem industrial é o tipo de aprendizagem profissional voltada para a indústria, destinada, portanto, a qualificar jovens aprendizes para a indústria.

**Art. 39** – Aprendiz é o jovem maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade que celebra contrato de aprendizagem com um empregador, nos termos do Art. 428 da CLT.

**Parágrafo Único** – a idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência (Decreto 9.579/2018, Art. 44, parágrafo único).

**Art. 40** - O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho

especial, ajustado por escrito e por prazo determinado na Carteira de Trabalho (CTPS), com duração máxima de 2 (dois) anos em que o empregador se compromete a assegurar ao jovem maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade formação técnico-profissional metódica, matriculando-o em curso de Aprendizagem do SENAI.

**§ 1º** - A condição do jovem aprendiz pressupõe a formalização de contrato especial de trabalho desse jovem por uma empresa e sua matrícula em curso de Aprendizagem, no SENAI.

**§ 2º** - em nenhuma hipótese um jovem maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, matriculado em curso de Aprendizagem no SENAI **sem contrato com empresa**, será considerado e contabilizado como jovem aprendiz.

**Art. 41** - A condição de jovem aprendiz com contrato de Aprendizagem registrado poderá ocorrer a qualquer tempo entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, ainda que a conclusão do curso venha a ocorrer após a idade limite, situação em que o contrato será rescindido ou, a critério da empresa, transformado em contrato de trabalho comum, ficando o SENAI desobrigado a manter a gratuidade da formação.

**Art. 42** - As demais condições contratuais da Aprendizagem observarão a legislação em vigor, incluído o registro do contrato no órgão federal de fiscalização do trabalho.

**Art. 43** – Todo jovem matriculado em curso de Aprendizagem, seja básica ou técnica, deve ter contrato especial de trabalho com empresa do segmento de sua área de formação desde o início do curso, sendo, desta forma, considerado e contabilizado como *jovem aprendiz*.

§ 1º – o período do contrato especial de trabalho do aluno da Aprendizagem com a empresa como jovem aprendiz é apropriado no Sistema de Gestão Escolar do SENAI como Fase Empresa.

§ 2º – No tocante ao jovem aprendiz da Aprendizagem Técnica, a realização da Fase Empresa será registrada no Sistema de Gestão Escolar do SENAI como cumprimento do estágio supervisionado ou TCC, conforme previsto em Plano de Curso, apropriando-se para este fim a carga horária destinada a qualquer destes no referido Plano de Curso.

**Art. 44** - No caso de aprendizes com idade inferior a 18 anos, a Fase Empresa só acontecerá em ambientes de trabalho salubres e não perigosos que não prejudiquem a formação e o desenvolvimento físico,

moral, psicológico e social do jovem aprendiz, observadas as restrições apresentadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – TIP.

**Parágrafo Único** - Conforme previsto no Decreto 6.481/2008 a proibição prevista no caput deste Artigo poderá ser elidida:

- I. Na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de 16 (dezesesseis) anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e
- II. Na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

**Art. 45** - Ao concluinte de curso de Aprendizagem Industrial será conferido:

- I. Certificado de Qualificação Profissional, quando o curso for concluído no nível da Formação Inicial e Continuada de

Trabalhadores,

- II. Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio ao concluir saída intermediária de curso técnico, caso o aluno opte pela referida saída.
- III. Diploma de Habilitação Técnica de Nível Médio, ao concluir curso técnico, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio.

**Art. 46** – A operacionalização do Programa de Aprendizagem no SENAI é orientada por documentos oficiais expedidos pelos órgãos competentes, por legislações específicas sobre a matéria e ainda pelas normas e diretrizes institucionais repassadas oficialmente.

## **TÍTULO V- DA ESTRUTURA CURRICULAR E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I: DOS CURRÍCULOS**

**Art. 47** - O Currículo, compreendido de forma ampla, constitui-se pelo conjunto de conhecimentos, experiências e possibilidades de aprendizagens oferecidas aos alunos.

**Art. 48** - Os Currículos dos cursos oferecidos pelas Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN considerarão os princípios inter-relacionados de totalidade, continuidade, flexibilidade e equidade.

- I. A TOTALIDADE define a visão holística, do todo. Implica considerar a realidade em todas as suas dimensões: individual, social, econômica, histórica, política e ecológica; o aluno como pessoa inteira que sente, pensa, convive, age e transcende o conhecimento como socialmente construído e historicamente situado. Consubstancia-se nas perspectivas de integração, articulação, complementaridade, transversalidade e interdisciplinaridade, nos diferentes momentos do processo formativo.
- II. A CONTINUIDADE, confirmando o princípio da totalidade, contrapõe-se a compartimentação, implicando tanto a reabsorção do aluno para sua atualização e aperfeiçoamento, como a ideia de progressividade com a incorporação permanente de novos conhecimentos, práticas e atitudes.
- III. A FLEXIBILIDADE complementa a continuidade, caracterizando-se pela perspectiva de mobilidade e progressividade. Possibilita ao aluno a adaptação a novas situações e exigências da realidade concreta em seus diferentes graus de interesses e necessidades.
- IV. A EQUIDADE, reconhecendo o direito de cada um e de todos, pressupõe a construção da cidadania, a dignidade pessoal, a aceitação da singularidade e pluralidade, do mérito e da

competência. É facilitadora do desenvolvimento de potencialidades, da autonomia e da solidariedade.

**Art. 49** - Os Currículos e Planos de Cursos devem estar pautados no Projeto Político Pedagógico do SENAI-DR/RN que por sua vez deve estar em consonância com este Regimento.

**Art. 50**- Os Currículos dos cursos devem propiciar o desenvolvimento de capacidades básicas, capacidades técnicas e capacidades socioemocionais correspondentes aos Perfis Profissionais de conclusão.

**Art. 51** - A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio será estruturada em disciplinas/unidades curriculares, que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos.

**Parágrafo Único:** Os cursos técnicos de nível médio ofertados pela primeira vez deverão submeter processo de autorização de funcionamento ao Conselho Regional do SENAI-DR/RN, cumpridas todas as orientações da Unidade de Educação e Tecnologias do SENAI-DR/RN para este fim.

**Art. 52** - O currículo dos cursos técnicos de nível médio poderá ser composto por módulo básico, introdutório e específico, com as

seguintes características:

- I. Módulo básico: de caráter mais geral, desenvolve as capacidades básicas e as capacidades socioemocionais que permeiam transversalmente o currículo, assumindo assim, caráter de pré-requisito para o desenvolvimento de módulos introdutórios e específicos, possibilitando o prosseguimento de estudos. O Módulo Básico não possui terminalidade e, portanto, não permite saída intermediária.
- II. Módulo introdutório: desenvolve as capacidades básicas e capacidades socioemocionais que permeiam transversalmente o currículo, assumindo também, caráter de pré-requisito para o desenvolvimento de módulos específicos, possibilitando o prosseguimento de estudos. O módulo introdutório não propicia qualificação profissional e, portanto, não permite saída intermediária.
- III. Módulo específico: constitui-se de capacidades técnicas e socioemocionais da área profissional objeto da formação, permitindo saída intermediária, desde que os conhecimentos, habilidades e atitudes trabalhados possibilitem uma qualificação profissional.

**Art. 53** – As disciplinas / unidades curriculares que não possuem cunho de pré-requisito poderão, por motivos de ajustamento, ganhar

mobilidade, preservada a sequência lógica de desenvolvimento dos conhecimentos e capacidades previstos no percurso formativo estabelecido no itinerário formativo do curso.

**Art. 54** - As disciplinas/unidades curriculares, seus conteúdos formativos e respectivas cargas-horárias serão especificados no Plano de Curso.

**Art. 55** – as aulas presenciais dos cursos nas modalidades de habilitação, qualificação profissional e aprendizagem básica ou técnica do SENAI-DR/RN poderão ser substituídas por aulas não presenciais mediadas por tecnologias, por motivo de força maior, assegurado aos alunos o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos nos planos de ensino.

§ 1º Caberá às Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN definir as atividades curriculares a serem substituídas, bem como disponibilizar materiais de apoio e orientações aos alunos que não tiverem acesso às ferramentas digitais.

§ 2º A carga horária correspondente às atividades curriculares presenciais substituídas por atividades não presenciais será considerada para o cômputo da carga horária total do curso.

**Art. 56** – As aulas remotas mediadas tecnologias poderão ocorrer por meio de ferramentas síncronas ou assíncronas, assim entendidas:

I. Síncronas: ferramentas para atividades remotas que exigem que

professor e aluno estejam conectados no mesmo momento e ambiente, a exemplo das webconferências e chats.

- II. Assíncronas: ferramentas para atividades remotas que não exigem que professor e aluno estejam conectados no mesmo momento, a exemplo dos fóruns, listas de discussão, vídeo-aulas, entre outros.

## **CAPÍTULO II: DO ACESSO AOS CURSOS**

**Art. 57** - De forma geral, o acesso aos cursos ofertados pelo SENAI-DR/RN está condicionado à ordem de inscrição do aluno no curso de interesse frente à quantidade de vagas disponíveis.

**Art. 58** - O processo de seleção, **quando aplicável**, poderá incluir provas e entrevista, para apuração de competências profissionais, de conhecimentos gerais, específicos e de aptidão.

**Parágrafo Único:** Os candidatos aprovados no processo seletivo farão matrícula por ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas existentes em cada curso.

**Art. 59** - Caberá à direção da Unidade Operacional indicar representantes para compor Comissão Organizadora do processo seletivo dos cursos.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo, **quando aplicável**:

- I. Definir nas épocas próprias, previstas em Calendário Escolar, o processo de seleção a ser adotado e as exigências necessárias;
- II. Coordenar a elaboração correção e divulgação das provas de seleção;
- III. Estabelecer os conteúdos e acompanhar as etapas do processo seletivo.

### **CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA**

**Art. 60** - A matrícula se refere ao processo de formalização da participação efetiva do aluno no curso desejado.

**Art. 61** - A matrícula será efetuada mediante solicitação do candidato e, se menor, acompanhado por seu pai ou responsável, com expressa anuência às disposições constantes neste Regimento.

**Art. 62** - A matrícula poderá ser realizada de forma presencial, na Secretaria Escolar da Unidade Operacional, ou a distância, nos canais de divulgação de oferta de cursos do SENAI-DR/RN, onde também são enviados os documentos exigidos para a efetivação da matrícula, incluindo, no caso do aluno com deficiência, o laudo médico.

**Art. 63** – A diversidade de gênero deve ser considerada, para fins de matrícula, sendo facultado ao aluno transexual, travesti ou de qualquer outro gênero o direito de informar, no ato da matrícula, o NOME SOCIAL, pelo qual prefere ser chamado e reconhecido, cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero.

**Parágrafo Único** – O NOME SOCIAL informado pelo aluno é vinculado à identidade do NOME CIVIL oficial do referido aluno, devendo constar em todos os registros escolares oficiais o NOME CIVIL oficial contido na documentação do aluno, sendo o NOME SOCIAL utilizado exclusivamente no registro diário de classe.

#### **CAPÍTULO IV: DA DESISTÊNCIA DO CURSO**

**Art. 64** - Em caso de desistência do curso, visando não gerar cobranças, o aluno deve solicitar imediatamente seu desligamento do curso, preenchendo requerimento específico na Secretaria Escolar, devendo estar em dia com as parcelas vencidas.

**§ 1º** Ao desistir e se desligar do curso, todos os atos acadêmicos do aluno tornam-se nulos, encerrando definitivamente o seu vínculo com a escola.

**§ 2º** No caso dos cursos de longa duração, ao desistir e se desligar do

curso, o aluno pode solicitar junto à Secretaria Escolar uma declaração contendo as disciplinas cursadas e concluídas, com suas respectivas cargas horárias e desempenho.

**Art. 65** - As matrículas serão efetuadas em períodos previstos no calendário Escolar da Unidade Operacional.

### **CAPÍTULO V: DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 66** - A matrícula por transferência será concedida ao aluno com vínculo ativo em instituição de ensino congênera, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação vigente e existência de vaga em curso idêntico ao de origem, cumpridos os prazos fixados no calendário escolar da Unidade Operacional.

**Parágrafo Único** - A transferência “ex officio”, prerrogativa do servidor público federal civil ou militar e seus dependentes, será efetivada a qualquer época do ano e independe da existência de vaga.

### **CAPÍTULO VI: DA FREQUÊNCIA**

**Art. 67** - A presença às aulas nos cursos é obrigatória, exigindo-se para

aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula de cada unidade curricular, salvo os casos em que o programa atendido solicite percentual acima do exigido pela LDBEN 9394/1996.

**§ 1º** - Poderá ter suas faltas justificadas, o aluno que apresentar ao docente ou supervisor pedagógico documentos comprobatórios para o período de afastamento nas seguintes situações:

- I. Atestado médico ou licença médica;
- II. Obrigações com o serviço militar;
- III. Exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição);
- IV. Convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- V. Viagem a serviço ou convocação, em caráter extraordinário, devidamente comprovada através de documento oficial da empresa, limitada a 10% da carga horária de cada unidade curricular;
- VI. Viagem autorizada por esta instituição profissionalizante para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;
- VII. Acompanhamento de parente (cônjuge, pai, mãe ou filho) em caso de problema de saúde;
- VIII. Falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe ou filho), limitado a 3

(três) dias;

- IX. Concessão de aproveitamento de estudos;
- X. Autorização de ingresso do aluno no curso, posterior à data de início, mediante análise didático-pedagógica;
- XI. Dia de guarda religiosa previsto em lei específica, mediante apresentação de documento da respectiva congregação.
- XII. Paralisação dos serviços de transporte público por decisão das empresas de transporte e/ou pela instituição pública que contrate a prestação do serviço, que inviabilize ao aluno que faz uso habitual e exclusivo deste meio de transporte, se deslocar até a unidade do SENAI, devendo tal ocorrência ser devidamente comprovada por meio de documento emitido pela empresa prestadora do serviço de transporte ou pelo órgão público que a contrate.
  - a) Quando essa paralisação ocorrer por motivo **evidente** de greve geral ou manifestações populares que prejudiquem o funcionamento do transporte público e, conseqüentemente, o aluno que faz uso habitual e exclusivo deste meio de transporte para se deslocar até a unidade do SENAI, fica dispensada a apresentação de documento comprobatório da paralisação do transporte.
- XIII. Aula mediada por tecnologias (dispensada a apresentação de

documento comprobatório).

**§ 2º** - Qualquer documento exigido como comprovação da necessidade de afastamento do aluno de suas atividades escolares, deve ser apresentado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

**Art. 68** - Ao aluno de curso presencial ou a distância que deixar de realizar as atividades escolares programadas e definidas como avaliação da aprendizagem será concedido o direito à segunda chamada, desde que a requeira junto à Supervisão Pedagógica, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência, comprovando através de documentos uma das situações previstas no Art. 67, § 1º, Incisos I a XIII deste Regimento.

**§ 1º** Os alunos dos cursos presenciais nas modalidades de Iniciação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional que não conseguirem obter frequência mínima e ou desempenho satisfatório serão reprovados no curso.

**§ 2º** Os alunos dos cursos a distância nas modalidades de Iniciação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional que não realizarem, dentro do período do curso, as atividades e avaliações na plataforma EaD, serão reprovados no curso.

§ 3º O aluno de curso presencial é responsável exclusivo pelo acompanhamento e controle de suas faltas, devendo monitorá-las para que as mesmas não ultrapassem o limite de 25% permitido em lei, sob pena de reprovação por falta.

§ 4º A reprovação por falta não será pauta de reunião de Conselho de Classe, em nenhuma hipótese.

**Art. 69** – A frequência dos alunos de cursos presenciais que, por motivo de força maior, participarem de aulas não presenciais será registrada como *falta justificada*, associada à situação *aula mediada por tecnologia*, conforme previsto no Art. 67, inciso XIII, deste Regimento, não cabendo no cômputo geral de faltas do aluno, a contabilização dessas *faltas não justificadas* correspondentes ao período em que o aluno esteve participando de aulas não presenciais.

**Art. 70** Será registrado com o status de “evadido”, no Sistema de Gestão Escolar – SGE, o aluno que alcançar 51% (cinquenta e um por cento) de faltas consecutivas ao curso, a qualquer tempo, considerando a carga horária total do curso.

§ 1º No *status* de “evadido”, não há a formalização da intenção do aluno em desistir do curso.

§ 2º Havendo a formalização do aluno pela desistência do curso, será

aplicado ao aluno, no Sistema de Gestão Escolar – SGE, o *status* de “desistente”.

## **CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO**

**Art. 71** - A avaliação da aprendizagem é concebida como uma ação metodológica e ferramenta construtiva que faz a mediação entre o ensino e a aprendizagem, promovendo melhorias e inovações no processo educativo e no currículo, caracterizando-se como subsidiária na construção de resultados satisfatórios.

**Art. 72** - A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 73** - O processo avaliativo se constitui em oportunidade de aprendizagem e deve recorrer a técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, que permitam evidenciar níveis de desempenho das competências requeridas pelo perfil profissional bem como identificar e tratar as competências (funções diagnóstica e formativa da avaliação).

**Art. 74** - A avaliação da aprendizagem abrange:

- I. Especificação de critérios de avaliação críticos e desejáveis;

- II. Diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- III. Estímulo ao desenvolvimento da atitude de auto avaliação, por parte do educando e
- IV. Recuperação contínua de desempenhos considerados insatisfatórios.

**Art. 75** – As técnicas e instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados, devendo possibilitar a interdisciplinaridade das unidades curriculares e desenvolver no aluno o hábito da pesquisa, atitudes de reflexão, iniciativa e criatividade.

**§ 1º** - Assistemática de avaliação será apresentada ao aluno quando de seu ingresso no curso/unidade curricular.

**§ 2º** - Em toda avaliação realizada serão apresentados ao aluno os critérios de desempenho esperados, para que possa conhecer e conferir o nível de desempenho atingido.

**Art. 76** - O desempenho do aluno será expresso através de notas obtidas com base em critérios críticos e desejáveis previamente estabelecidos pelo docente do curso/unidade curricular, registrados em instrumentos próprios, como diários de classe, registros de acompanhamento individual, demonstrativos de desempenho, controle de

frequência, entre outros.

**§ 1º** - O registro de acompanhamento individual deve contemplar a compilação de todos os resultados alcançados pelo aluno nos trabalhos realizados durante o período letivo a ser considerado, tomando-se como referência o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessário ao desempenho e produtividade requeridos pelo mundo do trabalho.

**§ 2º** - Será considerado aprovado o educando que obtiver em cada unidade curricular nota final (NF) expressa em números, igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 3º** A nota final (NF) será dada pela média aritmética das notas obtidas pelo aluno durante a unidade curricular.

**Art. 77** - O desempenho escolar do aluno será resultante de:

- I. Observação diária do aluno pelo docente;
- II. Trabalhos de pesquisa individual ou em grupo;
- III. Testes e provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- IV. Entrevistas e arguições;
- V. Resoluções de exercícios;
- VI. Execução de experimentos ou projetos;
- VII. Relatórios referentes aos trabalhos, experimentos e visitas

- trabalhos práticos;
- VIII. Auto avaliação;
- IX. Produção científica, artística ou cultural e
- X. Participação efetiva nas atividades curriculares propostas.

**§ 1º** - As atividades avaliativas previstas nos incisos deste artigo podem utilizar recursos digitais e interativos que possibilitem flexibilidade de acesso para os alunos e constituam formas de contribuir com a aprendizagem, devendo o docente se certificar que todos os alunos tenham como acessar esses recursos, nos casos em que aquelas atividades forem realizadas fora das instalações do SENAI-DR/RN.

**§ 2º** - Na impossibilidade desse acesso, o docente deverá realizar a avaliação em ambiente adequado, nas instalações da escola.

**§ 3º** - Independente do local onde seja realizada a avaliação o docente precisa levar em consideração o que preconiza o Art. 71 deste Regimento.

**Art. 78** – Para os cursos técnicos, a composição da nota final de cada unidade curricular deve ser constituída por pelo menos uma avaliação elaborada nos moldes da prova objetiva da Avaliação de

Desempenho do Estudante – ADE, do Sistema de Avaliação da Educação Profissional – SAEP.

§ 1º - Caberá à supervisão pedagógica conduzir o processo de elaboração dos itens de prova junto aos docentes para compor um banco de provas objetivas, por unidade curricular, nos moldes da Avaliação de Desempenho do Estudante – ADE, do Sistema de Avaliação da Educação Profissional – SAEP.

§ 2º - A supervisão pedagógica seleciona no banco de provas, aquela que deverá ser aplicada para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 79** – Todos os alunos de cursos técnicos homologados no Sistema de Avaliação da Educação Profissional – SAEP pela UO deverão participar da Avaliação de Desempenho do Estudante - ADE, em conformidade com os critérios estabelecidos pela coordenação nacional.

## **CAPÍTULO VIII: DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 80** – Para o aluno que não obtiver desempenho satisfatório, deverão ser planejadas, durante o processo educacional, novas situações de

aprendizagem por meio de atividades diversificadas, de modo a possibilitar condições para o aluno alcançar o desempenho requerido para aprovação.

**Art. 81** – Exclusivamente no caso de o aluno não obter nota mínima de 7,0 será realizada uma avaliação de recuperação final, devendo o aluno alcançar para aprovação nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Será considerada como resultado final do aluno a nota obtida na avaliação de recuperação.

§ 2º - Se após a recuperação o aluno obtiver nota igual ou maior que 6,0 e inferior a 7,0, poderá ser submetido ao Conselho de Classe, conforme as regras estabelecidas no Capítulo XVI deste Regimento.

## **CAPÍTULO IX: DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 82** - O Conselho de Classe é órgão consultivo, deliberativo e recursal nas questões educacionais, tendo como objetivos avaliar o desenvolvimento do(s) aluno(s) e reformular as práticas educativas, respeitados os limites de suas competências dispostas no Art. 78 deste Regimento.

**Art. 83** - O Conselho de Classe será formado por, no mínimo:

- I. 01 Supervisor Pedagógico;

- II. 01 Representante da Direção da Unidade Operacional;
- III. 01 Docente;
- IV. 01 Representante da Secretaria Escolar.

**§ 1º** - Todas as reuniões do Conselho de Classe com suas decisões e encaminhamentos serão registradas em ata assinada pelos participantes, sendo o relator da referida ata, o Supervisor Pedagógico que preside o Conselho de Classe.

**§ 2º** - Quando a reunião do Conselho de Classe não puder ocorrer de forma presencial, poderão ser utilizados recursos digitais para a sua realização de forma remota, devendo os registros das atas serem feitos eletronicamente e as assinaturas dos participantes serem substituídas por registro digital de igual valor.

**§ 3º** - A ata da reunião do Conselho de Classe realizada de forma remota contendo a concordância de todos os participantes deve ser impressa e arquivada na(s) pasta(s) do(s) aluno(s).

**Art. 84** - Compete ao Conselho de Classe:

- I. Analisar o aproveitamento individual do aluno e geral da(s) turma(s), em última instância, decidindo quanto aos resultados finais;
- II. Analisar as causas das dificuldades no processo ensino-

- aprendizagem, quando identificadas, definindo os tratamentos adequados;
- III. Discutir acerca do desempenho dos docentes efetivos ou credenciados, a partir dos resultados sinalizados pelos alunos nas avaliações de satisfação ou registros de reclamações/sugestões, estabelecendo as providências cabíveis;
  - IV. Elaborar atas das reuniões realizadas com as considerações pertinentes às questões educacionais discutidas;
  - V. Decidir sobre aprovação ou reprovação de aluno.

**Art. 85** - São critérios para submissão do aluno ao Conselho de Classe:

- I. Não ser reincidente em Conselho de Classe;
- II. Ter obtido nota final mínima de 6,0 (seis) e menor que 7,0 (sete) na(s) Unidade(s) Curricular(es) em questão;
- III. Ter frequência mínima de 75%.

**§ 1º** - O aluno somente poderá ser submetido ao Conselho de Classe em situação de desligamento iminente do curso, em qualquer módulo, de acordo com as normas deste Regimento.

**§ 2º** - Para ser submetido ao Conselho de Classe o aluno deverá atender a todos os critérios estabelecidos neste Regimento.

**§ 3º** - Em hipótese alguma o aluno que não obtiver frequência mínima

de 75% poderá ser submetido ao Conselho de Classe.

**Art. 86** - Para efeitos de deliberação em relação ao resultado final do aluno, o Conselho de Classe levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Nível de interesse global e efetiva participação do aluno nas atividades escolares;
- II. Eventuais ocorrências indisciplinares registradas;
- III. Rendimento escolar do aluno.

**Art. 87** - A ata com as decisões tomadas pelo Conselho de Classe deverá ser anexada no Sistema de Gestão Escolar – SGE, na turma/disciplina correspondente.

**Art. 88** - O Conselho de Classe poderá se reunir a qualquer tempo, por convocação da Supervisão Pedagógica.

## ***CAPÍTULO X: DA DEPENDÊNCIA***

**Art. 89** - O SENAI-DR/RN adota o sistema de dependência nos cursos de longa duração, sendo essa restrita a 02 (duas) unidades curriculares no curso, exclusivamente em módulos específicos.

**Art. 90** – O aluno em regime de dependência deverá cursar a(s)

unidade(s) curricular(es) pendente(s) em uma das seguintes formas:

- I. Mediante matrícula em turma regular, desde que haja a oferta necessária, dentro do prazo de até 06 (seis) meses após o término do curso;
- II. Mediante o enquadramento do aluno em turma especial para atendimento à dependência, conforme indicação da Supervisão Pedagógica e autorização da Direção da Unidade Operacional;
- III. Mediante o cumprimento de um plano de estudos, elaborado pelo professor e validado pela equipe pedagógica, contemplando conteúdos significativos e cronograma de atendimento, ficando o aluno sujeito aos critérios de avaliação deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Competirá a equipe pedagógica definir qual das formas de dependência previstas neste Regimento será aplicada, considerando a existência da oferta e/ou o quantitativo de alunos em dependência.

**Art. 91** - A oferta e o cumprimento da unidade curricular em dependência deverão ocorrer obrigatoriamente antes ou concomitantemente à unidade curricular que a exige como pré-requisito, quando for o caso.

§ 1º - O aluno deverá se adequar a oferta da unidade curricular nos turnos e horários da unidade operacional, quando for o caso, podendo esta oferta ser em turno e dias diferentes do seu curso de origem.

§ 2º - O aluno que não comparecer à Unidade Operacional dentro do prazo estipulado para cumprimento da dependência será considerado reprovado no curso.

§ 3º - O aluno que for reprovado no cumprimento da(s) unidade(s) curricular(es) em dependência será desligado curso.

## ***CAPÍTULO XI: DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO***

**Art. 92** - O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular que poderá ser realizado pelo aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em empresa, instituição ou indústria que atue na mesma área ou em área afim a da formação profissional proporcionada, quando previsto no Plano de Curso, cumprindo-se o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1 de 21 de janeiro de 2004 e na Lei Nº11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** - O estágio supervisionado, quando previsto no Plano de Curso, deverá ser cumprido concomitantemente à realização da fase escolar do curso, tendo em vista oportunizar aos alunos o confronto dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos no

ambiente escolar com as situações reais de trabalho.

**Art. 93** – O estágio supervisionado pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade da Unidade Operacional do SENAI-DR/RN ofertante do curso técnico de nível médio ao qual o aluno esteja vinculado, cujo Plano de Curso prevê a realização dessa atividade.

**Art. 94** – É responsabilidade da Unidade Operacional do SENAI-DR/RN ofertante do curso técnico de nível médio orientar o aluno quanto aos procedimentos para a realização do estágio supervisionado, indicando seu cadastramento junto ao agente de integração de estágio conveniado ao SENAI-DR/RN, neste caso, o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, que buscará a vaga, analisará criticamente as condições do estágio, ajustando requisitos, quando necessário e, uma vez encontrando concedente de estágio (empresa/instituição/indústria), encaminhará o aluno, orientando a emissão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e do Plano de Estágio, e suas devidas assinaturas, respeitado o prazo informado pela Unidade Operacional do SENAI-DR/RN.

**§ 1º** - A realização do estágio supervisionado se dá mediante a formalização de um Termo de Compromisso de Estágio – TCE celebrado entre a concedente de estágio (empresa/instituição/indústria), a

Unidade Operacional do SENAI-DR/RN ofertante do curso técnico de nível médio ao qual o aluno esteja vinculado, o aluno e o agente de integração de estágio.

**§ 2º** - O cadastramento do aluno no IEL é feito exclusivamente online, utilizando o sítio [www.rn.iel.org.br](http://www.rn.iel.org.br)

**Art. 95** - Quando previsto no Plano de Curso, a experiência profissional poderá ser aproveitada como estágio supervisionado, desde que evidenciada em contrato de trabalho ou documentação que comprove a atividade em exercício, mediante análise e aceite da Supervisão Pedagógica, ficando o aluno dispensado do cumprimento do referido estágio.

**§ 1º** - Para que a experiência profissional do aluno seja aproveitada para fins de dispensa do estágio supervisionado, as atividades desenvolvidas pelo aluno no trabalho devem manter afinidade direta com as atividades curriculares, sendo necessário o parecer de um docente da área a esse respeito.

**§ 2º** - O aproveitamento da experiência profissional para fins de dispensa do estágio supervisionado deve ser requerido formalmente, pelo aluno, na Secretaria Escolar.

**Art. 96** - Para nortear as ações de acompanhamento e avaliação dos alunos

durante a realização do estágio, a Unidade Operacional responsável dispõe do plano de atividades do estágio supervisionado, parte integrante do modelo de contrato de estágio supervisionado utilizado pelo IEL e preenchido pela concedente de estágio (empresa/instituição/indústria).

**Art. 97** - As ações de acompanhamento e avaliação dos alunos em estágio supervisionado envolvem, necessariamente, dois atores, além do aluno:

- I. Orientador de Estágio: docente do quadro efetivo da Unidade Operacional do SENAI-DR/RN, designado pela supervisão pedagógica como responsável pela avaliação das instalações da concedente do estágio, apreciação e acompanhamento das atividades descritas no plano de estágio, frequência, avaliações e relatórios semestrais (quando houver), realizadas pelo aluno durante o estágio supervisionado, repassadas a ele pelo Supervisor de Estágio.
- II. Supervisor de Estágio: profissional do quadro da empresa concedente, lotado no campo de realização do estágio supervisionado, responsável pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade na concedente (empresa/instituição/indústria) e pelo repasse de informações referentes às avaliações e ao registro de frequência do estagiário,

ao Orientador de Estágio.

**Parágrafo Único:** Para a conclusão do estágio supervisionado o aluno é obrigado a entregar um relatório final ao orientador de estágio, conforme roteiro e padrão definidos pelo SENAI-DR/RN.

**Art. 98** – O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os atores envolvidos: concedente do estágio, Unidade Operacional do SENAI-DR/RN ofertante do curso técnico de nível médio ao qual o aluno esteja vinculado, aluno e agente integrador

**Art. 99** – a duração do estágio supervisionado estará definida no plano de curso correspondente.

**Art. 100** – O cumprimento do estágio supervisionado deve ser explicitamente registrado no histórico escolar do aluno.

## ***CAPÍTULO XII: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC***

**Art. 101** - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando previsto no Plano de Curso, constitui-se em componente curricular obrigatório. Corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e as habilidades desenvolvidas ou os conhecimentos adquiridos pelos alunos durante o período de formação, podendo ser desenvolvido em forma de pesquisa, projeto, estudo de caso ou situação problema.

**Art. 102** - O planejamento, acompanhamento e avaliação do TCC é realizado no Portal do Docente, por um professor orientador.

**Art. 103** - Da carga horária destinada ao cumprimento do TCC, 30% deverão ser acompanhados pelo professor orientador de forma presencial ou a distância, mantidos os devidos registros.

**Art. 104** - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo, ser escrito de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT estabelecidas para a redação de trabalho técnico científico, devendo ser entregue à Supervisão Pedagógica em versão eletrônica - CD/DVD.

### ***CAPÍTULO XIII: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS***

**Art. 105** - O aproveitamento de estudos consiste na aceitação de unidade(s) curricular(es) já cursada(s), com aprovação, pelo aluno, em curso realizado no próprio SENAI ou em outra instituição de ensino, como cumprimento de unidade curricular do curso que o aluno esteja matriculado, obedecida a legislação em vigor, as diretrizes institucionais (quando houver) e os procedimentos e regras regimentais estabelecidos especificamente para essa prática.

**§ 1º** O aproveitamento de estudos, assim entendido, consiste em o aluno ser dispensado de cumprir determinada(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s), respeitados todos os critérios e equivalências descritos no Art. 109 deste Regimento.

**§ 2º** O aproveitamento de estudos concedido não isenta o aluno do pagamento das taxas referentes à(s) unidade(s) curricular(es) aproveitada(s), salvo determinação superior.

**Art. 106** - O SENAI/RN adota como possibilidades de aproveitamento de estudos, conhecimentos anteriores que tenham sido desenvolvidos:

- I. Em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração;
- II. Em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) concluída(s) em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III. Em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) concluídas em cursos de educação profissional e tecnológica de graduação e de pós-graduação;
- IV. Em processos formais de certificação profissional, devidamente reconhecidos.

**§ 1º** em qualquer dos casos previstos nos incisos acima, os conhecimentos anteriores devem estar diretamente relacionados com o perfil profissional

de conclusão da qualificação para a qual o aproveitamento de estudos seja pleiteado e devem ser comprovados por certificado ou diploma de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar, quando necessário, ou ainda por certificado de aprovação em processo de certificação profissional, devidamente reconhecido.

**§ 2º** O aluno que tenha realizado cursos no SENAI ou outras instituições de ensino, só poderá requerer aproveitamento de conhecimentos para dar continuidade aos estudos, se o interstício entre a interrupção do processo formativo e o seu retorno aos estudos não exceder 05 (cinco) anos.

**Art. 107** – São disponibilizadas ao aluno duas opções de aproveitamento de estudos: automático ou manual.

**§1º** O aproveitamento de estudos automático está disponível para o aluno que tenha tido vínculo(s) anterior(es) no SENAI-DR/RN, permitindo que o aproveitamento de estudos entre unidade(s) curricular(es) cursada(s) que tenha(m) o mesmo código ou que guarde(m) equivalência com unidade(s) curricular(es) do curso atual do aluno seja(m) aproveitada(s) automaticamente.

**§2º** - O aproveitamento manual de estudos está disponível ao aluno com vínculo anterior no SENAI ou em outras instituições de ensino,

permitindo ao aluno solicitar aproveitamento de estudos entre disciplinas com códigos distintos, mas que guardem as equivalências previstas neste Regimento, conforme critérios e equivalências definidos em seu Art. 109.

**Art. 108** Para análise da solicitação de aproveitamento de estudos realizada exclusivamente na opção manual será constituída uma comissão técnico-docente composta pela Supervisão Pedagógica e especialistas da área tecnológica objeto da solicitação de dispensa de estudos.

**§ 1º** A partir dos resultados registrados, a comissão técnico-docente emitirá parecer pedagógico, deferindo ou indeferindo a solicitação, formalizando a concessão da dispensa requerida ou orientando o solicitante quanto ao itinerário formativo a ser cursado.

**§ 2º** Deverão ser mantidos todos os registros referentes a este processo, arquivados no dossiê do aluno.

**Art. 109** – Serão analisados os seguintes critérios e equivalências para a concessão de aproveitamento de estudos realizado na opção manual:

- I. O conteúdo formativo/ementa da unidade curricular cursada deve ser maior ou igual a 75% do conteúdo formativo/ementa da unidade curricular pleiteada;

- II. A carga horária da unidade curricular cursada deve ser maior ou igual a 75% da carga horária da unidade curricular pleiteada;
- III. A possibilidade de aproveitamento conjunto de duas ou mais unidades curriculares cursadas para dispensa de uma, desde que reunidas no mesmo processo, atendendo ao estabelecido nos incisos I e II deste Artigo;
- IV. A utilização de uma unidade curricular cursada no mesmo processo para a dispensa de duas ou mais, desde que atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste Artigo.

**Art. 110** Não há limite de percentual para a realização de aproveitamento de estudos no SENAI-DR/RN, podendo um curso ser integralmente aproveitado, excetuando-se estágio supervisionado ou TCC, quando previstos, respeitados rigorosamente todos os critérios, equivalências e regras apresentados neste Regimento para a sua concessão e mantidos todos os registros cabíveis.

**Art. 111** O aproveitamento de estudos não é aceito sob a condição de complementação de conteúdo e ou carga horária.

**Art. 112** Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a

distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- a. Demonstração prática;
- b. Experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- c. Atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- d. Cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- e. Estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- f. Cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

## ***CAPÍTULO XIV: DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL***

**Art. 113** - É um processo de reconhecimento formal das competências de um profissional, independentemente da forma como foram adquiridas

**Art. 114** – A certificação profissional está amparada pela LDB 9394/96, Capítulo III, Art. 41.

**Art.115** – A Certificação Profissional identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais, desenvolvidos em programas educacionais ou na

experiência de trabalho.

**Art. 116** - A certificação profissional no SENAI-DR/RN, quando aplicada, obedecerá às diretrizes e procedimentos instituídos pelo Sistema SENAI de Certificação de Pessoas – SSCP do Departamento Nacional, incorporadas as alterações decorrentes dos regulamentos referentes ao Sistema Nacional de Certificação Profissional.

### **CAPÍTULO XV: DA GRATUIDADE**

**Art. 117** – O Acordo de Gratuidade firmado entre o SENAI Nacional e o Governo Federal no ano de 2008 prevê a alocação de recursos do orçamento anual do SENAI para a oferta de vagas gratuitas destinadas a pessoas de baixa renda, **preferencialmente** trabalhadores, empregados ou desempregados, matriculados ou que tenham concluído a Educação Básica.

**Art. 118** - A partir desse Acordo de Gratuidade, ratificado pelo Decreto nº 6.635 de novembro de 2008, o SENAI passa a ampliar, gradativamente, a oferta de vagas gratuitas nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio.

**§1º** Os cursos de Aperfeiçoamento Profissional e Especialização não estão sujeitos à carga horária mínima de 160h exigida para os cursos de Qualificação Profissional, tendo como requisito para ingresso, comprovação de Formação Inicial ou avaliação ou reconhecimento de competência para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**§2º** Os cursos de Iniciação Profissional e os cursos Superiores não compõem o acordo de gratuidade firmado entre o SENAI e o Governo Federal.

**Art. 119** - A situação de baixa renda será atestada mediante auto declaração do postulante, exceto quando se tratar de cursos na modalidade de Aprendizagem Industrial, com vagas gratuitas regimentais.

**Art. 120** - A gratuidade regimental poderá se efetivar por meio de turmas homogêneas, com todas as vagas gratuitas, ou mistas, com parte das vagas gratuitas e parte com aporte de recursos financeiros dos alunos ou de terceiros.

**Parágrafo Único:** o ingresso de alunos nessas turmas poderá ser feito mediante disponibilidade de vagas, seja de forma pactuada ou através do portal da transparência, no módulo de gratuidade regimental.

**Art. 121** - O compromisso com a gratuidade deverá ser direcionado

para o estabelecimento de parcerias do SENAI com associações, sindicatos e representações dos setores industriais que possam fortalecer a imagem institucional junto à indústria.

**Art. 122** - Os direcionadores para a prática da gratuidade estão expressos nos Referenciais da Gratuidade, documento elaborado pelo departamento nacional do SENAI como um instrumento norteador da gestão das ações de gratuidade nos departamentos regionais e suas respectivas Unidades Operacionais, disponibilizado na intranet do FIERN, Área do SENAI.

## **CAPÍTULO XVI: DA PESQUISA**

**Art. 123** - A pesquisa, articulada com o ensino e a extensão, tem como objetivo a produção de conhecimentos e o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias nas diversas áreas e será realizada de forma aplicada, a partir das demandas do setor industrial.

**Art. 124** - As Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN incentivarão a pesquisa, notadamente pela:

- I. Execução de projetos de empresas interessadas na pesquisa aplicada;
- II. Realização de convênios com entidades nacionais e

- internacionais;
- III. Realização de intercâmbio com instituições científicas, estimulando a cooperação entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos conjuntos;
  - IV. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
  - V. Obtenção ou concessão de bolsas de estudo específicas;
  - VI. Promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como, pela participação e apoio a iniciativas semelhantes de outras instituições e
  - VII. Cooperação no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse da indústria e atividades assemelhadas.

## **TÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE**

**Art. 125** - São direitos do docente:

- I. Participar da atualização técnica, científica e cultural relativas ao seu campo de atuação, inclusive para aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Receber apoio técnico-pedagógico para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;

- III. Ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;
- IV. Participar de programas de formação continuada previstos na Educação Treinamento e Desenvolvimento - ETD do SENAI-DR/RN.

**Art. 126** - São deveres do docente:

- I. Participar da elaboração de documentos técnicos e normativos na área de educação e tecnologias;
- II. Elaborar e cumprir o planejamento de ensino e o plano de aulas;
- III. Conhecer e aplicar a metodologia SENAI de Educação Profissional na prática docente;
- IV. Zelar pela frequência e aprendizagem do educando;
- V. Estabelecer estratégias de recuperação processual para o educando com desempenho insatisfatório;
- VI. Ministras aulas nos dias e horários estabelecidos;
- VII. Participar dos períodos dedicados ao planejamento interdisciplinar;
- VIII. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e analisar os resultados apresentados pelos alunos, efetuando a revisão de provas, quando necessário;
- IX. Preencher no sistema de gerenciamento escolar, antes do início

da disciplina, os registros relativos aos conteúdos previstos;

- X. Preencher no sistema de gerenciamento escolar, diariamente, os registros relativos à frequência e aos conteúdos realizados;
- XI. Lançar no sistema de gerenciamento escolar os resultados das avaliações aplicadas, incluída a etapa de recuperação, por meio de notas, de acordo com as diretrizes do SENAI-DR/RN e normas deste Regimento,
- XII. Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos escolares;
- XIII. Respeitar as diferenças individuais das relacionadas a etnias, credos, opções políticas, opções sexuais e outras;
- XIV. Cumprir o regime disciplinar da instituição e zelar pelo bom nome desta em todas as atividades, dentro ou fora das Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN;
- XV. Participar de reuniões técnico-pedagógicas ou de outras atividades de caráter pedagógico, quando solicitado;
- XVI. Integrar Conselho de Classe, Comissão Técnica ou Comitê Técnico Setorial, quando designado;
- XVII. Informar à Supervisão Pedagógica, em tempo hábil, os casos de ausências consecutivas de aluno às aulas;
- XVIII. Zelar pelo patrimônio da Unidade Operacional e do material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e

manutenção;

- XIX. Exercer outras atribuições afins à docência que lhes forem delegadas pela Supervisão Pedagógica e ou Direção da Unidade Operacional.

## ***CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE***

**Art. 127** - São direitos do aluno:

- I. Ter livre acesso às informações necessárias à sua educação, desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- II. Receber ensino de qualidade;
- III. Ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;
- IV. Ter acesso a níveis mais elevados de ensino;
- V. Receber acompanhamento pedagógico adequado;
- VI. Participar de atividades didático pedagógicas que complementem sua aprendizagem;
- VII. Ter resguardados seus direitos de defesa em Conselho de Curso.

**Art. 128** - São deveres do aluno:

- I. Respeitar as normas disciplinares inerentes à Unidade Operacional, aos cursos e aos níveis de ensino;
- II. Empenhar-se no autodesenvolvimento e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;
- III. Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos escolares;
- IV. Respeitar as diferenças individuais relacionadas a etnias, credos, opções políticas, opções sexuais e outras;
- V. Participar de todas as atividades curriculares que contribuam para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- VI. Relacionar-se com respeito e cortesia;
- VII. Manter a Unidade Operacional informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- VIII. Zelar pelo patrimônio da Unidade Operacional e do material Que lhe for confiado, colaborando para sua conservação.

**Art. 129** - É direito da família do educando:

- I. Ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do educando.

**Art. 130** - São deveres da família do educando:

- I. Colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas disciplinares;
- II. Comparecer às reuniões escolares e demais atos pedagógicos inerentes ao processo de acompanhamento escolar do educando, sempre que solicitado.

#### ***CAPÍTULO IV: DAS SANÇÕES***

**Art. 131** - O educando e educador que infringir as normas disciplinares da Unidade Operacional receberá orientação e será passível de advertência verbal ou escrita.

**§ 1º** - As penalidades de advertência escrita ou verbal deverão ser aplicadas aos alunos pela Direção da Unidade Operacional, no caso de aluno menor de idade essa deverá ter a ciência dos pais ou responsáveis.

**§ 2º** - Casos considerados de extrema gravidade serão passíveis de penalidade, podendo efetivar o desligamento do educando e do educador

da instituição ou do curso, sanção que somente poderá ser aplicada pela Direção Regional.

**Art. 132** - Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento será aplicada, mediante devida evidência.

## **TÍTULO VII - EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

### ***CAPÍTULO I: DO OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DOS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS***

**Art. 133** – A educação profissional e tecnológica da Pessoa com Deficiência (PcD), tem como objetivos criar, oferecer e ampliar soluções e oportunidades de profissionalização, sob os princípios da inclusão e do respeito à diversidade por meio de recursos de acessibilidades arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

**Art. 134** As deficiências são compreendidas em:

- I. Deficiência auditiva,
- II. Deficiência visual,
- III. Deficiência física,

- IV. Deficiência intelectual (mental), e
- V. Deficiência múltipla;
- VI. Comportamental, social comunicacional e de linguagem;
- VII. Multissensorial.

**Art. 135** De acordo com a Lei nº 7.853/89, art.8º, I, “constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa, recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta”.

## ***CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS***

**Art. 136** – O atendimento à inclusão no SENAI-DR/RN deve cumprir as seguintes orientações técnico-pedagógicas:

- I. O planejamento e a implantação de cursos e programas para PcD, observarão a metodologia de inclusão definida pelo Departamento Nacional (DN);
- II. Todos os processos de educação profissional e tecnológica, de acordo com as condições físicas, tecnológicas, metodológicas e humanas, deverão ser planejados, organizados e oferecidos de

- forma que assegure plena acessibilidade às pessoas com deficiência, observando o critério do ajustamento razoável;
- III. A adequação do perfil de conclusão da PcD, deverá ser ajustada às necessidades educativas desse aluno, conforme as leis e normas em vigor;
  - IV. Poderão ser incluídos nos currículos dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica do SENAI-DR/RN, temas transversais relacionados à diversidade e às pessoas com deficiência, se possível, com a participação da família e comunidade, desde que baseados pelos princípios da inclusão e pelos preceitos da Convenção da ONU de 2006;

### ***CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA***

**Art. 137** Para atender ao público das PcD, as Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN:

- I. Deverão adequar as bibliotecas e os NITs- Núcleos de Informação Tecnológica ao atendimento à PcD;
- II. Poderão desenvolver projetos inovadores para garantir o acesso e a permanência da PcD nos cursos e programas, dando prioridade às tecnologias de custo acessíveis;
- III. Deverão dispensar tratamento adequado e prioritário às PcD;

- IV. Deverão promover a preparação da equipe escolar para o acolhimento, atendimento e adequada identificação das PcD, com fundamento nos preceitos da Convenção da ONU de 2006;
- V. Deverão promover, na medida da necessidade, a preparação de docentes para o atendimento à PcD;
- VI. Deverão criar condições e oportunidades para que a equipe escolar reflita, discuta e busque soluções inovadoras para a superação das dificuldades encontradas no atendimento às PcD;

## **CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 138** - As Unidades Operacionais devem:

- I. Mobilizar agentes e recursos relacionados à informação e orientação sobre educação profissional e trabalho, com foco nas PcD, sempre que possível;
- II. Considerar que a matrícula em cursos profissionais de nível básico, será condicionada à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade da PcD (Decreto nº 3.298-99, art.28, & 2º);
- III. Considerar que a educação profissional e tecnológica de PcD será desenvolvida em ambientes de ensino comuns havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às

- peculiaridades do aluno com deficiência;
- IV. Considerar que a educação profissional e tecnológica de PcD será desenvolvida, preferencialmente, em parceria com organizações não governamentais (ONGs) e ou organizações governamentais (OGs) que ofereçam atendimento educacional especializado;
  - V. Considerar, para a comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência mental, as competências relacionadas com a profissionalização (CLT, art.428 & 6º);

## ***CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES***

**Art. 139** - A avaliação de desempenho dos alunos com deficiência deve evidenciar o desenvolvimento das competências previstas no respectivo perfil profissional compatíveis com a capacidade e com as limitações do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 140** - As competências profissionais das PcD, adquiridas no trabalho ou por meios informais, poderão ser avaliadas e reconhecidas para aproveitamento em prosseguimento ou conclusão de estudos, observadas as normas dos respectivos sistemas de ensino.

**Art. 141** - O processo de avaliação do aluno surdo deve ser realizado por meio de provas em Língua Portuguesa, acessíveis em LIBRAS, levando em consideração as singularidades linguísticas do aluno.

### **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 142** – A presente atualização do Regimento das Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN é resultado de um trabalho técnico coletivo que contou com a participação de representantes da equipe técnica da Unidade de Educação e Tecnologias – UNIET do SENAI-DR/RN e das equipes pedagógicas de todas as Unidades Operacionais do referido regional.

**Art. 143** - As Direções das Unidades Operacionais deverão tomar as providências necessárias para a disseminação, estudo e aplicabilidade deste Regimento, que deverá ser imediatamente disponibilizado à toda comunidade escolar e a quem mais interessar.

**Art. 144** - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos, as disposições de Lei e instruções ou normas de ensino supervenientes, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art. 145** – Programas especiais criados pela própria instituição ou por órgãos externos que tenham o SENAI-DR/RN como participante ou

parceiro serão executados e operacionalizados em conformidade com as regras próprias dos referidos programas.

**Parágrafo Único:** Registrada divergência entre as regras dispostas neste Regimento e as regras do(s) programa(s) especial(is) no qual o SENAI-DR/RN figure como participante, deverão prevalecer as regras do programa.

**Art. 146** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Unidade Operacional, ou terão sua solução orientada pela Unidade de Educação e Tecnologias –UNIET e/ou Direção Regional, em conformidade com os aspectos legais.

**Art. 147** - O presente Regimento das Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as edições anteriores do referido documento.

Parágrafo Único - O Conselho Regional do SENAI-DR/RN é órgão competente para aprovar o presente Regimento e revisões subsequentes, quando estas revisões implicarem em alterações significativas no ordenamento disciplinar dos processos de educação profissional das Unidades Operacionais do SENAI – DR/RN.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 4.048, de 22/01/1942. **Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.**

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999. **Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.**

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 5.154, de 23 de Julho de 2004. **Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Educação profissional Tecnológica de Graduação e Pós-graduação.**

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004. **Regulamenta as Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 6.635, de 05/11/2008. **Altera e acresce dispositivos ao Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.**

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 6.481, de 12/06/2008. **Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.**

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 9.579, de 23/11/2018. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.**

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.097, de 19/12/2000. **Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.788, de 25/09/2008. **Dispõe sobre estágio de estudantes.**

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CEB nº 11, de 09 de Maio de 2012. **Dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

\_\_\_\_\_. Portaria MTE nº 723, de 23/04/2012. **Cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.**

\_\_\_\_\_. Resolução nº 6, Setembro de 2012. BRASIL/MEC. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1, Janeiro de 2004. BRASIL/MEC. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.**

SENAI/DN. **Classificação das Ações** 2ª. Ed. Brasília, 2009, 29 p.

SENAI/DN. **Metodologia SENAI de Educação Profissional**. Nacional. Brasília, 2013, 220 p.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.853, de 24/10/1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde**

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
UNIDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS